



PL 783/2021
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA PLEN Nº - 2021
(ao PL nº 783 de 2021)

Suprima-se o §2º, do art. 109 da Lei 4.737 de 1965, alterado pelo art. 1º do PL 783 de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo suprimir a proposta de alteração legislativa ao §2º do art. 109 do Código Eleitoral.

Em alguns partidos políticos, principalmente aqueles ditos ideológicos, é comum termos um representante com alto número de votação, mas cuja legenda não alcança o índice partidário.

Eu mesmo, quando a candidato a deputado federal, obtive uma das maiores votações do estado, mas fui alijado de obter a vaga pelo partido com o qual concorri por não ter este obtido o quociente eleitoral necessário.

Isso acaba ocasionando uma injustiça eleitoral e uma frustração no eleitor, que ainda vota em candidatos e não em partidos.

Diante do exposto, a fim de atender ao interesse do eleitor e não de alguns partidos, deve-se manter a regra atual e impedir que outros candidatos com baixa votação obtenham a vaga que deveria ser destinada a candidatos melhores avaliados pelo eleitor.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Senador **JORGE KAJURU**
PODEMOS/GO



SF/21684.52080-73